

CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

Gabinete Vereador Marcos Paulo

INDICAÇÃO Nº /2025. 1681/2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** o Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em setembro de 2025.**

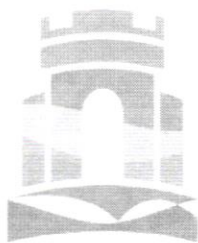
VEREADOR MARCOS PAULO - PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

30 SET 2025

MESA de Fls

Servidor



C Â M A R A D E  
**FORTALEZA**

Gabinete Vereador Marcos Paulo

INDICAÇÃO Nº

/2025.

1681/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

/2025.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Política Municipal de Iluminação Pública Inteligente**, com o objetivo de modernizar a infraestrutura de iluminação, aumentar a eficiência energética e reforçar a segurança urbana.

**Art. 2º** O sistema de Iluminação Pública Inteligente compreenderá a instalação de:

- I – postes equipados com sensores de presença, câmeras e dispositivos de monitoramento remoto;
- II – luminárias de alta eficiência energética, preferencialmente de tecnologia LED;
- III – mecanismos de controle remoto e regulação automática da intensidade luminosa;
- IV – integração com sistemas de segurança e de mobilidade urbana.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

- I – reduzir o consumo de energia elétrica e os custos com iluminação pública;
- II – aumentar a sensação e a efetividade da segurança nos espaços públicos;
- III – permitir o monitoramento em tempo real do funcionamento dos pontos de luz;
- IV – integrar a iluminação ao conceito de **cidade inteligente**, com tecnologia voltada ao cidadão;
- V – ampliar a sustentabilidade urbana, reduzindo a emissão de poluentes.

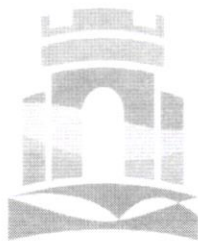
**Art. 4º** A implantação do sistema poderá ser realizada diretamente pelo Município ou por meio de concessão, permissão, parceria público-privada ou convênio.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em de setembro de 2025.

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**



# CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir um modelo de **Iluminação Pública Inteligente**, que associe eficiência energética, tecnologia e segurança, trazendo benefícios diretos à população e ao meio ambiente.

A modernização da rede de iluminação com sensores, monitoramento remoto e controle inteligente permite reduzir custos, diminuir falhas, ampliar a sustentabilidade e reforçar a segurança em ruas, praças e avenidas, sendo medida de grande impacto social e urbano.

A iniciativa encontra respaldo no **art. 8º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, notadamente nos seguintes incisos:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local; **II** – complementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **V** – organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de iluminação pública; **X** – promover a proteção do meio ambiente natural e construído; **XVIII** – sinalizar e regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos; **XXIII** – promover a descentralização e modernização da administração pública municipal.

Assim, a aprovação desta Lei permitirá a Fortaleza avançar no conceito de **cidade inteligente**, oferecendo à população **mais segurança, eficiência e qualidade de vida**.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2025.

---

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**